



# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

**RESOLUÇÃO Nº 827, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 27, Parágrafo único, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Esteio

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), doravante denominada Frente Parlamentar do Autismo, com o objetivo de promover ações e iniciativas voltadas para a promoção da inclusão, proteção e garantia dos direitos das pessoas com TEA, bem como fomentar o debate e a conscientização sobre o tema.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar do Autismo será composta por parlamentares de diferentes partidos e correntes ideológicas, que atuarão de forma colaborativa na elaboração e acompanhamento de propostas legislativas, políticas públicas e ações que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias.

**Art. 3º** São objetivos da Frente Parlamentar do Autismo:

I. Promover ações que visem à inclusão escolar, profissional e social das pessoas com TEA;

II. Proporcionar apoio às famílias de pessoas com TEA, através da disseminação de informações, orientações e encaminhamento para serviços especializados;

III. Estimular a criação de políticas públicas voltadas para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento integral das pessoas com TEA;

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

IV. Realizar debates, seminários, audiências públicas e eventos para ampliar o conhecimento sobre o TEA e sensibilizar a sociedade e os órgãos governamentais para a importância da causa;

V. Intermediar o diálogo entre organizações da sociedade civil, instituições de pesquisa, profissionais da saúde e educação e autoridades governamentais, buscando o aprimoramento das políticas de atenção às pessoas com TEA;

VI. Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à implementação de programas e ações relacionadas ao TEA;

VII. Propor e apoiar projetos de lei, emendas parlamentares e outras medidas legislativas que promovam a igualdade de oportunidades e a proteção dos direitos das pessoas com TEA.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar do Autismo será coordenada por um(a) presidente e um(a) vice-presidente, eleitos pelos membros da Frente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 06 de setembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)  
**CRISTIANO COUTINHO MAYER**  
**PRESIDENTE**

Registre-se. Publique-se.



## CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RUA 24 DE AGOSTO - 535

CEP: 93265169 - ESTEIO

CNPJ: 90871831000121 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:  
<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7F5715AE>

Autenticação



7F5715AE

#### Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CRISTIANO COUTINHO MAYER

CPF: 821\*\*\*.\*\*\*20

Assinado em: 06/09/2023 16:23:14

Local: IP: 177.51.69.124

Hash do documento (SHA-256): f945c3d8ad63a86d5ab2c92bc95eb3e8cefb639f56c900b10c45dbf80e6d11c5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.